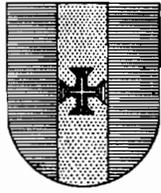


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 10

Quinta-feira, 15 de Abril de 1982

## SUPLEMENTO

### S U M Á R I O

#### ASSEMBLEIA REGIONAL

**Decreto Regional n.º 4/82/M:**

Estabelece disposições relativas à prevenção, reabilitação e integração social dos deficientes.

**Decreto Regional n.º 5/82/M:**

Estabelece o regime de hora legal a vigorar na Região Autónoma da Madeira.

**Decreto Regional n.º 6/82/M:**

Introduz alterações à estrutura orgânica do Governo

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Declaração/rectificação**

**Resolução n.º 225/82:**

Determina a sujeição da proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1982 à apreciação da Assembleia Regional.

**Resolução n.º 226/82:**

Atribui um subsídio ao Colégio Universitário Pio XII.

**Resolução n.º 227/82:**

Atribui um subsídio à Junta de Freguesia de S. Roque do Faial.

**Resolução n.º 228/82:**

Aprova o projecto de infraestrutura da electricidade do Porto de Abrigo do Porto Santo.

**Resolução n.º 229/82:**

Concede uma bonificação de juros à empresa em nome individual Manuel Calaça.

**Resolução n.º 230/82:**

Atribui um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P..

**Resolução n.º 231/82:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P..

**Resolução n.º 232/82:**

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P..

**Resolução n.º 233/82:**

Determina a comparticipação, no montante de 27 000 000\$00 no aumento do capital social da sociedade denominada «Sociedade Turística da Penina na Madeira, Limitada».

**Resolução n.º 234/82:**

Determina a não aplicação à Região o disposto no n.º 5 do Despacho de 25 de Outubro de 1963, publicado na I Série do então denominado Diário do Governo n.º 262, de 8 de Novembro de 1963, no § único do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 46595, de 15 de Outubro de 1965, na alínea a) dos n.ºs 1 e 6 do artigo 7.º e do Decreto-Lei n.º 70/78, de 7 de Abril.

**Resolução n.º 235/82:**

Determina a aquisição dos equipamentos da PROGEL.

**Resolução n.º 236/82:**

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade denominada «FUNDIFER — Técnica de Minas, Limitada», referente à obra do muro de suporte da E. R. 101, em Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 237/82:**

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade que gira sob a firma «Lourenço, Simões e Reis, Limitada», relativo à obra de adaptação do ex-Hotel Nova Avenida para o Conservatório de Música da Madeira.

**Resolução n.º 238/82:**

Concede um subsídio à Comissão de Festas do Dia do Trabalhador.

**Resolução n.º 239/82:**

Concede um subsídio vitalício ao escritor Carlos Martins.

**Resolução n.º 240/82:**

Atribui um subsídio, pelo período de um ano, a Maria Trindade Romero Ferreira.

**Resolução n.º 241/82:**

Concede uma pensão vitalícia ao Cônego Jorge de Freitas.

**Resolução n.º 242/82:**

Considera encerrados os serviços dependentes do Governo da Região Autónoma da Madeira, salvo aqueles que por sua natureza não o possam ser, na parte da tarde de Quinta-feira Santa, Sexta-feira Santa e Sábado de Aleluia.

**Resolução n.º 243/82:**

Atribui a medalha de mérito turístico em prata a Augustin Ramos.

**Resolução n.º 244/82:**

Estabelece várias medidas tendentes a regularizar o subsídio por litro de gasóleo utilizado pelas embarcações denominadas «carreiros», que procedem às ligações marítimas entre a Madeira e o Porto Santo.

**Resolução n.º 245/82:**

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento e montagem do equipamento e instalação mecânica da cozinha e lavandaria para o Lar da Terceira Idade no Lazareto e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 246/82:**

Atribui a medalha de mérito turístico em prata a Fernando Aníbal Trindade.

**Resolução n.º 247/82:**

Aprova a minuta do contrato para a elaboração do projecto do entreposto frigorífico do Funchal e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

**Portaria n.º 42/82 :**

Dispensa a observância dos requisitos exigidos na alínea a) do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro e alínea c) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, no provimento dos lugares de Director de Serviços de Acção Social Escolar e de Chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal dos Ensinos Pré-Primário e Primário.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA****ASSEMBLEIA REGIONAL****Decreto Regional n.º 4/82/M**

de 1 de Abril

**Prevenção, reabilitação e integração social dos deficientes**

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 71.º, que o Estado se obriga a realizar o princípio da igualdade de direitos e deveres em relação ao deficiente, à excepção daqueles para os quais estejam incapacitados.

A proclamação de 1981 como «Ano Internacional do Deficiente» vem motivando uma conjugação de esforços dos poderes públicos no sentido de ser alcançada a participação e integração dos deficientes na vida social.

Tendo por objectivo a consecução desta finalidade última — total participação e igualdade — e no prosseguimento de acções já desenvolvidas pelas entidades e sectores mais afectos ao problema, pretende o presente diploma introduzir, por forma sistemática, um conjunto de medidas cuja concretização conduzirá, por um lado, a proporcionar oportunidade indispensáveis ao desenvolvimento da sua personalidade e, por outro lado, a prevenir detectar e tratar situações de deficiência.

Nestes termos:

A Assembleia Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º Para efeitos do presente diploma, considera-se deficiente todo o indivíduo que, por virtude de lesão ou deformidade congénita ou adquirida, é portador de deficiência física, psíquica, sensorial ou outra, com carácter permanente, que lhe dificulte o exercício dos seus direitos.

Art. 2.º Com vista à acção preventiva e de reabilitação do deficiente, serão criados meios humanos e materiais que permitam a prevenção eficaz das deficiências na criança e no adulto, designadamente:

a) Aconselhamento genético, outras medidas de ordem genética viáveis e ainda a intensificação dos cuidados pré, peri e pós-natais integrados;

b) Emissão do cartão de grávida por forma a permitir eficientemente o seu acompanhamento;

c) Elaboração do diagnóstico precoce, avaliação e estimulação precoces e estabelecimento de um prognóstico com o devido acompanhamento da criança e da família;

d) Atendimento da prioridade devida às vacinações contra doenças causadoras de deficiência, designadamente as vacinações já possíveis contra o sarampo, a poliomielite, a rubéola e a parotidite;

e) Estímulo à participação dos pais na reabilitação das crianças deficientes, com particular incidência nas primeiras idades;

f) Criação de equipas interdisciplinares para apoio à criança deficiente no domicílio nas primeiras idades, com ensino e orientação dos pais;

g) Implementação dos meios de identificação e detecção precoce de possíveis dificuldades de adaptação escolar e de recursos de intervenção, nomeadamente ao nível dos ensinamentos básico e preparatório, com vista a evitar o insucesso escolar;

h) Extensão das estruturas de reabilitação à terceira idade, bem como das estruturas sociais aos adultos deficientes;

i) Planeamento e dotação eficazes de meios de acesso ao diagnóstico integral da deficiência, incluindo recursos fora da Região;

j) Criação de um serviço integrado de rastreio, observação, avaliação e orientação das crianças deficientes, com apoio das estruturas de saúde e de educação especial existentes;

l) Criação de um serviço de avaliação do desenvolvimento e reabilitação do deficiente;

m) Incremento das medidas legislativas já existentes que visam a atribuição e aquisição de dispositivos de compensação;

n) Intensificação da luta anti-alcoólica, enquanto factor adjuvante ou determinante entre as causas de deficiência.

Art. 3.º No domínio da segurança social serão promovidas as seguintes medidas:

a) Apoio às famílias de crianças deficientes através de condições adequadas de habitação, transporte e segurança social;

b) Apoio às famílias, quando se trate de deficientes gravemente incapacitados, através de lares para estadas de curta duração, serviços domiciliários e centros de dia;

c) Apoio económico directo às famílias e às crianças deficientes;

d) Revisão das pensões dos sinistrados do trabalho e das doenças profissionais;

e) Concessão de prioridades na instalação de telefones particulares dos requerentes que sejam

grandes deficientes ou que tenham familiares nessa situação.

Art. 4.º No domínio da educação serão promovidas as seguintes medidas:

a) Introdução do tema «Integração de deficientes» no plano global de formação de docentes;

b) Incentivos à formação de docentes e outros técnicos na mesma perspectiva educativa, nomeadamente médicos, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas, enfermeiros e auxiliares de educação, fomentando-se a actualização permanente de todo o pessoal envolvido nas diferentes áreas da deficiência;

c) Adequação das estruturas e equipamentos escolares de modo a permitir o acesso a crianças e jovens deficientes;

d) Criação de equipas itinerantes para apoio de crianças deficientes auditivas, visuais, motoras e outras que frequentem estabelecimentos de ensino regulares;

e) Atribuição de subsídios pontuais de transporte e ou refeição às famílias que deles careçam por dever acompanhar deficientes para frequência de escolas;

f) Adopção de medidas que fomentem a participação de crianças, jovens e adultos deficientes em actividades recreativas, culturais e desportivas.

Art. 5.º No domínio do trabalho serão promovidas as seguintes medidas:

a) Na área da pré-profissionalização:

Apoio técnico e financeiro para instalação de oficinas e aquisição de equipamentos adequados;

Regulamentação de vencimentos a monitores de reabilitação profissional e participação nas acções de formação dos monitores e dos professores de trabalhos manuais;

b) Na área da reabilitação e integração profissional:

Regulamentação do regime de emprego protegido e da inserção ou reinserção no sector público, empresarial do Estado ou privado;

Integração de sectores especializados para o deficiente nos centros de emprego e de formação profissional existentes ou a criar na Região;

Apoio financeiro e técnico às entidades particulares que criem unidades de formação profissional e emprego protegido;

Colocação de jovens que possam ser directamente inseridos no mercado de emprego;

Subsídios de compensação às empresas ou outras entidades que admitam deficientes em regime de adaptação ou readaptação ao trabalho;

Subsídio para adaptação dos postos de trabalho às dificuldades funcionais dos deficientes ou para supressão das barreiras arquitectónicas;

c) Na área da prevenção do trabalho serão aplicadas medidas adequadas, nomeadamente a intensificação de acções no campo da higiene e segurança no trabalho, que permitam a aplicação da legislação existente e as demais que conduzam à diminuição da incidência dos acidentes de trabalho.

Art. 6.º No domínio dos transportes serão promovidas as seguintes medidas:

a) Inspeções médicas do deficiente com vista a definir o seu ingresso nos diversos meios de transporte;

b) Colocação de plataformas móveis que permitam o acesso directo de deficientes em cadeiras de rodas;

c) Concessão de subsídios para efeitos de deslocação em transportes públicos, quando devidamente justificados;

d) Placas de estacionamento e dísticos em parques e na via pública para veículos pertencentes a deficientes;

e) Concessão de subsídios para adaptação de viaturas ao ensino de condução automóvel de deficientes;

f) As viaturas em que os deficientes se façam transportar serão objecto de placa indicativa.

Art. 7.º — 1 — Todas as construções ou adaptações de edifícios pertencentes à administração pública regional ou local, na área da Região Autónoma, passam a ficar sujeitas a normas de construção a estabelecer em diploma regulamentar, das quais dependerá o respectivo licenciamento.

2 — Ficam abrangidos pelo nº 1 do presente artigo, designadamente:

Museus, teatros, bibliotecas públicas e outros edifícios ou instalações destinados a actividades recreativas e sócio-culturais;

Lares para terceira idade, para deficientes e para estudantes;

Hospitais, centros de dia e postos médicos em geral;

Escolas, centros de formação lares e cantinas;

Instalações e recintos destinados à prática do desporto e à vida ao ar livre, incluindo o acesso ao mar;

Parque de estacionamento;

Instalações sanitárias e bebedouros públicos;

Estabelecimentos de reeducação;

Edifícios dos aeroportos e gares marítimas; Planos de urbanização e de conjuntos habitacionais promovidos pelo Governo e autarquias locais;

Edifícios do Governo, autarquias locais e pessoas colectivas de direito público na tutela do Governo Regional.

Art. 8.º Serão igualmente definidas em diploma regulamentar as normas de construção para habitação colectiva no que respeita aos seus acessos, estrutura interna e apetrechamento.

Art. 9.º Nos recintos ou instalações de utilização pública, designadamente parque de estacionamento, sanitários públicos, balneários públicos, recintos desportivos, piscinas públicas e locais de atendimento, serão criadas condições ajustadas às necessidades dos deficientes em áreas ou percentagens a estabelecer por diploma regulamentar.

Art. 10.º As zonas ou instalações destinadas a deficientes, bem como os respectivos acessos, serão obrigatoriamente sinalizadas por placa bem visível por forma a poderem ser facilmente identificadas.

Art. 11.º Será feito levantamento e despiste da deficiência, criado o «Registo Regional do Deficiente» e institucionalização na Região o «cartão do deficiente».

Art. 12.º Será criada uma comissão regional de reabilitação, sob tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que dinamizará e fará a coordenação das medidas previstas no presente diploma.

Art. 13.º O presente diploma é extensivo às iniciativas em curso na Região que caibam no seu âmbito.

Art. 14.º Será dado eficiente apoio a todas as iniciativas válidas de instituições privadas de so-

lidariedade social que visem a concretização dos objectivos deste diploma.

Art. 15.º O presente diploma será objecto das medidas legislativas de carácter regulamentar necessárias à sua execução.

Art. 16.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 12 de Fevereiro de 1982.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 4 de Março de 1982.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

---

**Decreto Regional n.º 5/82/M  
de 3 de Abril**

**Regime de hora legal na Região Autónoma da Madeira**

O regime de hora legal fixado pelo Decreto-Lei n.º 47 233, de 1 de Outubro de 1966, estabelece na Região Autónoma da Madeira a hora do meridiano de Greenwich durante todo o ano.

A experiência de muitos países e de entre esses a quase totalidade dos países pertencentes à CEE, que adoptaram já o regime de hora de Verão (em que a hora está nesse período adiantada de 60 minutos em relação à hora legal da parte restante do ano), tem mostrado efectivos benefícios, dos quais, de entre outros, se destaca um melhor aproveitamento de luz solar e consequentemente uma melhor utilização dos recursos energéticos.

Considerando que a adopção do regime de hora de Verão na Região Autónoma da Madeira se irá reflectir vantajosamente nas actividades das suas populações na diminuição dos consumos no sector eléctrico e nas ligações com outros países:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional da Madeira determina, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A hora legal na Região Autónoma da Madeira é a do meridiano de Greenwich (designada tempo universal, abreviadamente TU), no período compreendido entre as 0 horas TU do último domingo de Setembro e as 0 horas TU do último domingo de Março seguinte, e correspon-

de ao tempo universal aumentado de 60 minutos desde as 0 horas TU do último domingo de Março até às 0 horas TU do último domingo de Setembro seguinte.

2 — As mudanças de hora efectuar-se-ão adiantando os ponteiros dos relógios de 60 minutos às 0 horas TU do último domingo de Março e atrasando-os de 60 minutos à 1 hora legal do último domingo de Setembro.

Art. 2.º Sempre que seja considerado conveniente poderão as datas referidas no artigo 1.º do presente decreto regional ser alteradas por decreto regulamentar regional, ouvida a Comissão Permanente da Hora.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 9 de Março de 1982.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 12 de Março de 1982.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

---

**Decreto Regional n.º 6/82/M  
de 8 de Abril**

**Alteração da estrutura orgânica do Governo**

O Governo considera que no plano cultural, para além da dinamização que a Região Autónoma, felizmente, pela primeira vez conheceu nos últimos 4 anos, muito mais é possível fazer-se dentro da precariedade das verbas disponíveis, se for evitada uma certa dispersão de esforços.

Entende o Governo que a cultura, como fenómeno criativo que é, não pode confundir-se com a oficiosidade do poder político em cada momento existente nem pode abastardar-se ao nível inferior daquilo que deixa de ser cultura para se transformar em mera propaganda.

Assim sendo, e porque é intenção do Governo da Região Autónoma marcar a época da sua vigência com adequado substrato cultural a complementarizar as muitas realizações concretas levadas a cabo noutros sectores, pretende agora, equacionados e em resolução que estão outros problemas prioritários, impulsionar novas perspectivas a este sector.

É evidente que, enquanto departamentizada

numa secretaria regional, apesar dos esforços desta, torna-se difícil atingir a perspectiva global de acção que, por definição, é da essência da cultura.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 299 da Constituição, a Assembleia Regional delibera, para valer como lei:

Artigo 1.º A superintendência no sector da cultura transita para a Presidência do Governo.

Art. 2.º A Secretaria Regional da Educação e Cultura passa a denominar-se Secretaria Regional de Educação, em abreviatura SRE.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária aos 16 de Março de 1982.

O Presidente da Assembleia Regional em exercício, *António Gil Inácio da Silva*.

Assinado aos 26 de Março de 1982.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Declaração Rectificação

Por lapso de elaboração, o n.º 1.º da Portaria n.º 32/82, publicada no Jornal Oficial, I Série — n.º 8, de 18 de Março, saíu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica.

No n.º 1.º, onde se lê:

«1.º ... ..»

10.º — As infracções aos n.ºs 1 e 4 do n.º 4.º...»

deverá ler-se:

«1.º ... ..»

10.º — As infracções aos n.ºs 1, 2 e 4 do n.º 4.º...»

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982.

### Declaração Rectificação

Por lapso de elaboração, o n.º 11.º da Portaria n.º 19/82, publicada no Jornal Oficial, I Série — n.º 5, de 18 de Fevereiro, saíu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 11.º, onde se lê:

«As infracções ao n.º 2.º ..., n.ºs 1, 3 e 5 do n.º 7.º ...»

deverá ler-se:

«As infracções ao n.º 2.º ..., n.ºs 1, 2 e 5 do n.º 7.º ...».

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982.

### Resolução n.º 225/82

Nos termos da alínea g) do artigo 33.º do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76 de 30 de Abril, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu:

Submeter à aprovação da Assembleia Regional a proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1982. Envolve receitas no montante global de 20 043 553 contos, distribuídas por «receitas correntes» 9 354 818 contos, «receitas de capital» 7 316 021 contos e «contas de ordem» 3 372 714 contos, incluindo uma transferência do Orçamento Geral do Estado, no montante global de 3 045 000 contos para «transferências correntes».

As despesas, no montante global de 20 043 553 contos, estão repartidas por «despesas correntes», «despesas de capital», «investimentos do plano» e «contas de ordem», com valores de 8 524 214 contos, 817 143 contos, 7 329 482 contos e 3 372 714 contos, respectivamente. A proposta de orçamento consta de Mapas resumo de receita e despesa, no total de 2, que fazem parte integrante da presente resolução.

Presidência do Governo Regional 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA 1982**  
**MAPA RESUMO DA RECEITA POR CAPÍTULOS**

(CONTOS)

CAPÍTULOS	RECEITAS	IMPORTÂNCIAS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
01. Impostos directos ... ..		1 962 805
02. Impostos indirectos ... ..		2 990 741
03. Taxas, multas e outras penalidades ... ..		402 756
04. Rendimentos de propriedade ... ..		81
05. Transferências ... ..		3 065 000
06. Venda de bens duradouros ... ..		—
07. Venda de serviços e bens não duradouros ...		156 612
08. Outras receitas correntes ... ..		776 823
	Soma das receitas correntes	<u>9 354 818</u>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
09. Venda de bens de investimento ... ..		7 450
10. Transferências ... ..		67 500
11. Activos financeiros ... ..		94
12. Passivos financeiros ... ..		7 200 000
13. Outras receitas de capital ... ..		40 200
14. Reposições não abatidas nos pagamentos ...		777
	Soma das receitas de capital	<u>7 316 021</u>
	Soma das receitas correntes e de capital ... ..	<u>16 670 839</u>
15. Contas de ordem ... ..		<u>3 372 714</u>
	<b>Total das receitas ... ..</b>	<b>20 043 553</b>

**ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA PARA 1982**  
**MAPA RESUMO DA DESPESA POR SECRETARIAS REGIONAIS**

	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	INVESTI- MENTOS DO PLANO	DESPESAS CORREN.+ CAPITAL + INVEST. DO PLANO	CONTAS DE ORDEM	TOTAL
Assembleia Regional ... ..	59 024	1 500	60 524	—	60 524	—	60 524
Presidência ... ..	89 737	2 270	92 007	245 418	337 425	4 110	341 535
Secretaria Regional do Planeam. Finanças	2 981 086	490 991	3 472 077	882 836	4 354 913	980 301	5 335 214
Secretaria Regional do Equipam. Social ...	381 660	196 910	578 570	4 122 082	4 700 652	—	4 700 652
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	2 098 192	2 000	2 100 192	116 000	2 216 192	1 322 834	3 539 026
Secretaria Regional de Educação e Cultura	1 508 727	17 240	1 525 967	141 760	1 667 727	504	1 668 231
Secretaria Regional do Trabalho ... ..	105 864	7 550	113 414	—	113 414	323 652	437 066
Secretaria Regional da Agric. e Pescas ...	549 696	70 854	620 550	856 560	1 477 110	503 552	1 980 662
Secret. Reg. do Comércio e Transportes	750 228	27 828	778 056	964 826	1 742 882	237 761	1 980 643
<b>TOTAL ... ..</b>	<b>8 524 214</b>	<b>817 143</b>	<b>9 341 357</b>	<b>7 329 482</b>	<b>16 670 839</b>	<b>3 372 714</b>	<b>20 043 553</b>

**Resolução n.º 226/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 150 contos ao Colégio Universitário Pio XII, consignado à participação de dois estudantes universitários madeirenses no Encontro Europeu de Universitários a realizar em Macau, de 26 de Março a 10 de Abril.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 227/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu:

Atribuir 100 000\$00 à Junta de Freguesia de S. Roque do Faial consignados a investimentos.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 228/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu.

Aprovar o projecto de infraestrutura da electricidade do Porto de Abrigo do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 229/82**

No âmbito da legislação em vigor, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário de 25 de Março de 1982, resolveu conceder uma bonificação de juros à PME, Manuel Calaça, empresa em nome individual, com sede no Caniçal e que se dedicará à indústria de panificação, pastelaria e doçaria.

A referida bonificação é de 220 000\$00/ano no primeiro e segundo anos e de 183 000\$00 no 3.º ano e refere-se a um financiamento efectuado pela C. E. F. destinado à aquisição de equipamento.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 230/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 50 000 000\$ à Empresa de Electricidade da Madeira destinado à cobertura do déficite de exploração, referente ao mês de Março.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 231/82**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 42 000 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada à objectivação do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de um anterior, também avaliada pelo Governo Regional mediante a resolução n.º 687/81, tomada em 1 de Outubro, descontada na mesma instituição de crédito em 24 de Março de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 232/82**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira—E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 51 050 000\$

junto da Caixa Económica do Funchal, destinada à objectivação do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior também avaliada pelo Governo Regional mediante a resolução n.º 689/81, tomada em 1 de Outubro de 1981, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 18 de Março de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 233/82

Considerando que à Sociedade Turística da Penina na Madeira, Lda., o Governo Regional prestou um aval no montante de 90 000 contos a fim de garantir o contrato de financiamento celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, para conclusão do Hotel Porto Santo;

Considerando que a empresa se apresenta neste momento economicamente viável mas financeiramente desequilibrada;

Considerando que face à responsabilidade do Governo, é necessário adequar a empresa de meios financeiros de modo a assegurar o seu equilíbrio financeiro, e que não deve ser indiferente à Região, sobretudo à Ilha do Porto Santo, a existência e funcionamento dum estrutura hoteleira desta natureza, que convém viabilizar;

Considerando que a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Turística da Penina, SARL, aprovou por unanimidade a proposta do Governo Regional, e as condições nela inscritas,

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu:

1 — Participar, através do aumento a concretizar-se no capital social da empresa «Sociedade Turística da Penina na Madeira, Lda.», no montante de 27 000 contos, no quadro das condições seguintes:

a) O aumento do respectivo capital social deve elevar este valor para 115 000 contos.

b) Incorporação no capital do montante de 37 900 contos, transferido da rubrica do passivo «Associadas c/ correntes».

c) A Região nomeará, através do Governo Regional um seu representante legal, o qual, na qualidade de administrador, integrará os corpos sociais, de acordo com a lei e de harmonia com a alteração a introduzir no respectivo pacto social.

2 — Fica mandatado o Secretário Regional do Planeamento e Finanças para diligenciar em todos os actos requeridos pela presente resolução e, inclusivé, para outorgar a respectiva escritura de alteração do pacto social da empresa.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 234/82

Atendendo aos hábitos da população da Região Autónoma da Madeira no aspecto alimentar, os quais radicam, pelo que se refere ao fabrico de pão caseiro para satisfação das necessidades dos respectivos agregados familiares, numa tradição que se vem mantendo ao longo dos anos e que, ainda hoje, se faz sentir com todo o vigor;

Atendendo ao facto deste procedimento ser adoptado, na sua quase generalidade, pelas populações rurais;

Atendendo à preferência da generalidade da população pela farinha espoada de trigo de 1.ª qualidade;

Atendendo aos preços mais acessíveis da referida farinha, quando vendida a granel em relação à mesma farinha quando previamente embalada, contribuindo, assim para a realização de mais algumas economias, e, conseqüentemente, para minorar o desgaste dos seus rendimentos;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu não aplicar à Região o disposto no n.º 5 do Despacho de 25.10.63, publicado na I Série do Diário do Governo n.º 262, de 8.11.63, no § único do artigo 23.º do Dec.-Lei n.º 46595, de 15.10.65, na alínea a) do n.º 1 do art.º 7.º e no n.º 6 do mesmo artigo do Dec.-Lei n.º 70/78, de 7.4.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 235/82

O Plenário do Governo da Região Autónoma da

Madeira, analisou a situação em que se encontra o processo de aquisição dos equipamentos da Progel, com base nas informações do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Considerando anteriores compromissos do Governo e atendendo que se constata a possibilidade de aplicação do referido equipamentos noutros Serviços de utilidade social e colectiva;

Nestes termos o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu adquirir o referido equipamento pelo valor de 14 500 contos, revogando assim decisões anteriores na matéria.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 236/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1928, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a Sociedade denominada Fundifer — Técnica de Minas, Lda., no valor de 5 860 400\$00 referente à obra do muro de suporte da E.R. 101, em Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 237/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Lourenço, Simões e Reis, Lda., no valor de 8 600 000\$, referente à obra de adaptação do ex-Hotel Nova Avenida, para o Conservatório de Música da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 238/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 900 contos à «Comissão de Festas do Dia do Trabalhador — 1.º de Maio/82».

Esta verba será suportada pelo código 38 do orçamento da Secretaria Regional do Trabalho.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 239/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio vitalício no valor de 10 000\$00 mensais, ao escritor madeirense Carlos Martins.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 240/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em 25 de Março de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 5 000\$00 mensais a D. Maria Trindade Romero Ferreira, pelo período de 12 meses, para manutenção da classe de ballet de que é monitora.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 241/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu:

Conceder uma pensão vitalícia no valor de 15 000\$00 mensais ao Reverendíssimo Cónego Jorge de Freitas em reconhecimento do trabalho docente prestado ao longo de cerca de 20 anos — paralelamente à realização de diversas acções de carácter social e humanitário — e em função do qual não aufere pensão de reforma.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março

de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 242/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu.

Considerar encerrados os serviços dependentes do Governo da Região Autónoma da Madeira, salvo aqueles que pela sua natureza não o possam ser, na parte da tarde de Quinta-feira Santa, Sexta-feira Santa e Sábado de Aleluia.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 243/82**

Considerando a participação activa e exemplar sistematicamente evidenciada ao longo de muitos anos em prol das Festas do Fim do Ano da Madeira, principal cartaz turístico de projecção mundial;

Considerando o contributo de valor inestimável resultante duma intensa acção promocional com a realização de Feiras e Exposições no estrangeiro, tornando mais conhecida esta Região;

Considerando o extraordinário dinamismo patenteado através das inúmeras construções e ainda outras acções ligadas ao sector turístico regional, com especial destaque para a iniciativa, única no seu género em toda a Europa que é a Casa do Turista.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu agradecer o Senhor Augustin Ramos com a Medalha de Mérito Turístico em Prata.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 244/82**

Atendendo à necessidade de regularizar o subsídio por litro de gasóleo utilizado pelas embarcações denominadas «carreiros», que estabelecem as ligações marítimas entre a Madeira e o Porto Santo, o Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu:

a) Suspender a atribuição de 7\$18 por litro de gasóleo utilizado pelos «carreiros» que estabelecem as ligações marítimas entre a Madeira e o Porto Santo;

b) Atribuir às referidas embarcações um subsídio, por viagem de ida e volta entre o Porto Santo e Madeira, de:

Arriaga — 5 800\$; Maria Cristina — 4 700\$; Devoto — 5 800\$; Cruz Santa — 4 000\$.

c) O subsídio referido na alínea b) será processado mensalmente mediante informação da Direcção Regional de Portos, a quem compete fiscalizar o número de viagens efectuadas pelas referidas embarcações;

d) A presente resolução entra em vigor no dia 10 de Abril de 1982.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 245/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento e montagem do equipamento e instalação mecânica da cozinha e lavandaria para o Lar da Terceira Idade no Lazareto, de que é adjudicatária a firma Montoya e Amorim, Lda..

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 246/82**

Atendendo aos altos serviços prestados a esta Região Autónoma, traduzidos essencialmente em iniciativas de carácter cultural e turístico, contribuindo como tal para a projecção do nome e destino da Madeira no estrangeiro.

Atendendo ainda ao facto pouco vulgar, e por isso mesmo, do extraordinário significado, e que

consiste na realização de conferências sobre este Arquipélago no estrangeiro sobretudo no Canadá como professor do Instituto Francês.

Atendendo finalmente ao mérito que inequivocamente lhe pertence de ter introduzido nesta Região turística a modalidade conhecida por Apartamento-Hotel, conseguindo desse modo canalizar para esta Região novas e diferentes correntes turísticas que estimularam decisivamente o crescimento de que hoje nos orgulhamos de possuir.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu agradecer o Senhor Fernando Aníbal Trindade com a Medalha de Mérito Turístico em Prata.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 247/82**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 25 de Março de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a elaboração do projecto do entreposto frigorífico do Funchal, de que é adjudicatária a firma Grupo Português de Frio — Estudos Técnicos Aplicados, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 25 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

**Portaria n.º 42/82**

Nos termos da actual Lei Orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/82/M, de 29 de Janeiro, o ex-Núcleo Regional de Acção Social Escolar e a ex-Direcção Escolar do Funchal passaram a consubstanciar uma Direcção de Serviços e uma Divisão de Serviços, respectivamente designadas Direcção de Serviços de Acção Social Escolar e Divisão Administrativa e de Pessoal dos Ensinos Pré-Primário e Primário.

Considerando a experiência adquirida e a qualidade dos serviços desempenhados pelos actuais responsáveis por aqueles serviços, que impõem o seu provimento nos novos lugares agora criados;

Nos termos do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, são preteridos no provimento dos lugares de Director de Serviços de Acção Social Escolar e de Chefe da Divisão Administrativa e de Pessoal dos Ensinos Pré-Primário e Primário os requisitos exigidos na alínea a) do n.º 3 do art. 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro e alínea c) do n.º 1 do art. 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Educação e Cultura, 31 de Março de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Eduardo António Brazão de Castro*.

**Preço deste número: 18\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS		
As duas séries Ano 1 100\$	Semestre ... ..	650\$
A 1.ª série ... .. 650\$	> ... ..	350\$
A 2.ª série ... .. 650\$	> ... ..	350\$
Números e Suplementos — preços por página, 1\$50		
A estes valores acrescem os portes de correio		
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»